



Agência de Defesa e Fiscalização
Agropecuária do Estado
de Pernambuco

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
(SAD)

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
– ADAGRO

PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E
TUBERCULOSE

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

Assunto: Padronização das exigências sanitárias para o trânsito de bovinos e bubalinos no Estado de Pernambuco.

Público-alvo: Fiscais Estaduais Agropecuários, Médicos Veterinários Habilitados/Cadastrados e Produtores Rurais.

1. Introdução

O trânsito de bovinos e bubalinos constitui um importante fator de risco para a disseminação de enfermidades de grande impacto sanitário, econômico e de saúde pública, com destaque para a brucelose e a tuberculose bovina. Nesse contexto, torna-se essencial a padronização dos procedimentos sanitários exigidos para a movimentação desses animais no território estadual.

A presente Nota Técnica tem por objetivo estabelecer diretrizes para uniformizar as exigências sanitárias relacionadas ao trânsito de bovinos e bubalinos no Estado de Pernambuco. Toma-se como referência o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa SDA/MAPA nº 10, de 03 de março de 2017.

Esta padronização busca garantir maior segurança sanitária, uniformidade de procedimentos entre as Unidades Regionais e maior efetividade das ações de vigilância epidemiológica conduzidas pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO).

2. Fundamentação Legal

Esta Nota Técnica fundamenta-se nos seguintes dispositivos normativos:

- **Instrução Normativa DAS/MAPA nº 10/2017:** Regulamento Técnico do PNCEBT, que estabelece as medidas sanitárias voltadas à redução da prevalência e à erradicação da brucelose e da tuberculose bovina e bubalina.

3. Exigências Sanitárias para o Trânsito de Bovinos e Bubalinos

3.1 Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)

A emissão da GTA constitui requisito obrigatório para qualquer movimentação de bovinos e bubalinos. Conforme as diretrizes do PNCEBT, a emissão do documento fica estritamente condicionada a:

- **Comprovação da vacinação** contra brucelose no estabelecimento de origem, quando aplicável;
- **Imunização regular** para transitar, as fêmeas em idade de vacinação (3-8 meses) devem estar devidamente imunizadas;
- **Regularidade sanitária** da propriedade de origem perante o cadastro da ADAGRO.

3.2 Comprovação da Vacinação Contra Brucelose

De acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo PNCEBT:

- **Obrigatoriedade:** É compulsória a vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas, na faixa etária de 3 a 8 meses, com a vacina B19 ou RB51.
- **Regularização:** Bezerras não vacinadas na faixa etária obrigatória deverão ter sua situação regularizada exclusivamente mediante a utilização da vacina RB51.
- **Responsabilidade:** A vacinação deve ser realizada pelo médico veterinário cadastrado no Serviço Veterinário Estadual ou por agente vacinador sob sua responsabilidade.
- **Comprovação:** O médico veterinário cadastrado na ADAGRO deve efetuar o registro obrigatório no sistema informatizado do Serviço Veterinário Oficial.

3.3 Exigência de Exames Diagnósticos

A obrigatoriedade de exames laboratoriais varia conforme a finalidade do trânsito e a categoria dos animais, conforme detalhado abaixo:

3.3.1 Animais Destinados à Reprodução

Para o trânsito intra e interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução, é obrigatória a apresentação de:

1. Exame negativo para **Brucelose**;
2. Exame negativo para **Tuberculose**.

Nota de Procedimento: Os exames devem ser realizados por médico veterinário habilitado ou laboratório credenciado, e os laudos com resultados negativos devem ser anexados fisicamente ou eletronicamente à GTA.

3.3.2 Validade dos Exames

Os resultados negativos de exames para brucelose e tuberculose possuem validade de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da:

- Data da colheita de sangue (para Brucelose);
- Data da inoculação da tuberculina (para Tuberculose).

3.3.3 Dispensa de Exames

Estão dispensados da apresentação de exames os animais oriundos de estabelecimentos certificados pelo SVO como **Livres de Brucelose ou**

Tuberculose.

- **Exigência:** Nestes casos, a condição sanitária especial da propriedade de origem deve ser informada obrigatoriamente no campo de observações da GTA.

3.4 Participação em Eventos Agropecuários

A tabela abaixo resume as exigências para a participação de animais em aglomerações e eventos no estado:

Tipo de Evento	Exigência de Exames (Brucelose e Tuberculose)	Observações
Exposições e Leilões	Obrigatório (Atestado Negativo)	Os exames devem permanecer válidos durante todo o período de permanência do animal no evento. Proprietários de áreas livres certificadas são dispensados.
Feiras e Eventos Esportivos (em PE)	Dispensado	Não há exigência de exames específicos de brucelose e tuberculose para estas modalidades no Estado.

3.5 Trânsito de Animais Positivos (Reagentes)

Animais diagnosticados como positivos para brucelose ou tuberculose estão impedidos de transitar livremente.

- **Destinação exclusiva:** O trânsito é permitido única e exclusivamente com destino ao **abate sanitário**.
- **Protocolo:** A condição de animal positivo deve constar expressamente na GTA, e o estabelecimento de abate de destino deve ser formalmente notificado de forma prévia.

4. Recomendações para Padronização no Estado de Pernambuco

Visando assegurar a harmonia operacional e a uniformidade de procedimentos entre todas as Unidades Regionais da ADAGRO, determina-se:

1. **Padronização na Emissão:** Aplicar rigorosamente os mesmos critérios para emissão de GTA em todas as unidades de atendimento da ADAGRO;
2. **Bloqueio por Inadimplência:** Exigir a comprovação de vacinação contra brucelose de todas as propriedades envolvidas no trânsito de bovinos e bubalinos;
3. **Auditoria de Prazos:** Verificar minuciosamente a validade de 60 dias dos laudos de exames apresentados;
4. **Rastreabilidade de Certificações:** Inserir compulsoriamente na GTA o status

de "Propriedade Livre", quando aplicável;

5. **Fiscalização Ativa:** Manter presença fiscalizatória contínua nos eventos agropecuários que demandem a apresentação de atestados negativos.

5. Considerações Finais

A padronização das exigências sanitárias para o trânsito de bovinos e bubalinos é uma medida estratégica fundamental para mitigar o risco de disseminação da brucelose e da tuberculose animal, fortalecendo a execução do PNCEBT e resguardando a competitividade e a segurança sanitária da pecuária no Estado de Pernambuco.

Determina-se a ampla divulgação desta Nota Técnica a todas as Unidades Regionais e escritórios locais da ADAGRO, garantindo que o Serviço Veterinário Estadual atue de forma coesa e uniforme na fiscalização do trânsito animal.

Recife, 1 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Valente registrado(a) civilmente como Isabelle Valente Neves**, em 03/06/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANNY HOLANDA BENEVIDES LINS registrado(a) civilmente como ROSANNY HOLANDA FREITAS BENEVIDES LINS**, em 03/06/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87552032** e o código CRC **2174A91C**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av Caxangá, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50711-00, Telefone: (81) 3181-4500